PROCESSO LICITATÓRIO N. 003/2023

Rejeito o recurso apresentado, mantendo o entendimento de que a documentação apresentada não é suficiente para comprovar o exigido no Item 5.4, letra "g" do edital.

Encaminhe-se para autoridade superiora, na forma do art. 109, § 4° da Lei 8.666/93.

Ibiam – SC, 07 de fevereiro de 2023.

FERNANDO CAON
Pregoeiro